

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE  
LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº90/2013/PMJ  
EDITAL PP Nº 53/2013/PMJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolo de Recurso Administrativo nº	
Rec. Nº	13269 em 11/09/2013
Protocolo de Recurso	
Carvalho	

**MÓVEIS KERBER LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.320.364/0001-38, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) **DOUGLAS KERBER**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 4.584.271-0 SSP/SC e do CPF n.º 057.149.259-, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do item 8.1, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº90/2013/PMJ, EDITAL PP Nº 53/2013/PMJ e do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO *contra a r. decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação 112/2013, realizada em 06/09/2013, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de “desacordo com as exigências do edital”, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:*

01. A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Concorrência pela qual A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - PMJ -, através de sua Comissão Especial de Licitação – CEL.
02. Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital nº 53/2013/PMJ, a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação necessária à Habilitação.
03. Ocorre que, quando da elaboração da Declaração do não emprego de menores, quem assinou a presente foi o contador da empresa, mediante assinatura eletrônica, já que o mesmo responde pela empresa.

Parágrafo Primeiro: DEFINIÇÃO DO CONTADOR: O contador é o profissional que lida com a área financeira, econômica e patrimonial. Ele é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis e pelo estudo dos elementos que compõem o patrimônio

*Douglas*

monetário das companhias. Para o contador, cada número tem seu significado, tudo é importante, pois cada dado que ele avalia traduz a representatividade dos negócios de uma empresa. Com isso, ele recomenda as atitudes a serem tomadas que visem solucionar problemas financeiros. Deve sempre estar atualizado com as leis que regem o patrimônio das pessoas jurídicas (empresas), bem como às datas e prazos das obrigações fiscais e interpretar corretamente os dados coletados, para assim adotar procedimentos necessários para o crescimento da empresa ou instituição.

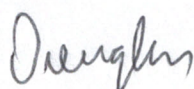
É muito importante, na profissão de contador, exercer a profissão com ética, diligência e honestidade. O contador tem acesso a inúmeras informações privilegiadas das organizações, sendo indispensável o sigilo das mesmas, cabendo ao contador um continuo cargo de confiança e respeito dentro da organização.

O novo Código Civil que entrou em vigor no dia 11 de janeiro de 2003, através da Lei nº 10.406/2002, trouxe um capítulo citando o direito da empresa, este capítulo trata sobre a responsabilidade do contador junto às sociedades empresárias, a principal mudança é a institucionalização da responsabilidade solidária, trazendo desta forma uma especial atenção a relação entre contador e clientes. Na responsabilidade solidaria o contador assume, juntamente com seu cliente, a responsabilidade por atos dolosos, perante terceiros.

PARAGRAFO SEGUNDO: Quando do entendimento do item 6.1.11 do presente edital a recorrente apresentou uma declaração afirmando a capacidade de fornecimento dos itens, objeto deste Edital, já que já havia prestado serviços a demais Prefeituras, e inclusive participado de outros Processos Licitórios com a A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA.

04. O Edital do processo de licitação bem esclarece a esse respeito, dispondo nos subitem 7.3.1 e 7.3.2 o seguinte:

“7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aqueles que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda,



àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em ofertas das demais licitantes.”

“7.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo a administração.”

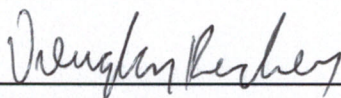
“4.2.4.1. A licitante deverá declarar, conforme modelo de Declaração de Capacitação Técnica, contido no Anexo 03, que possui, na data de abertura do processo de licitação, profissionais com escolaridade mínima em nível de Ensino Médio ou equivalente, em número suficiente para a gestão e execução das atividades atinentes à operação da ACC I, considerando o horário proposto para o seu funcionamento na Ficha de Avaliação Técnica”.

05. Portanto, a proposta da Recorrente restou absolutamente compreensível. Observando o disposto no item 7.3.2. Além disso, não fere direito algum das demais licitantes.

06. Em face das razões expostas, a Recorrente MÓVEIS KERBER LTDA ME, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº 12.320.364/0001-38, sediada a Rua do Roberto Raimundo Finger, Centro de Alto Bela Vista/SC requer desta mui digna Comissão Especial de Licitação – CEL - o provimento do presente Recurso Administrativo para reconsiderar a r. decisão proferida na Ata de Reunião de 06/09/2013, com base no subitem 7.3.2 do Edital, e julgar procedente as razões ora apresentadas, declarando-a Habilitada à Concorrência nº 53/2013/PMJ por satisfazer todos requisitos previstos no Edital de Licitação .

Termos em que, pede deferimento.

Alto Bela Vista-SC, 06 de novembro de 2013.



---

**MÓVEIS KERBER LTDA ME**

**DOUGLAS KERBER**

**RG 4.584.271-0 SSP/SC**